



TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 068/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS FLUÍDOS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por igual período, com vigência de 18 de março 2023 à 25 de outubro de 2023.

**CRISÓPOLIS/BA
MARÇO 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 14 de Março de 2023.

Da: Secretaria de Administração
Para: Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda

Assunto: Disponibilidade orçamentária para prorrogação contratual

Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas com vista à **prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 068/2021** que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios, fluidos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, por mais 90 (Noventa) dias, com valor total do termo aditivo de 161.750,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais). Sendo:

- **Estimado para o Fundo Municipal de Educação:**
R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)- Peças e Acessórios
R\$ 30.290,00 (Trinta Mil, Duzentos e Noventa Reais) - Mão de Obra.
- **Estimado para o Fundo Municipal de Saúde:**
R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)- Peças e Acessórios
R\$ 26.390,00 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Noventa Reais) - Mão de Obra.
- **Estimado para o Fundo Municipal de Assistência Social:**
R\$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais)- Peças e Acessórios
R\$ 8.970,00 (Oito Mil, Novecentos e Setenta Reais) - Mão de Obra.
- **Estimado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:**
R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais)- Peças e Acessórios
R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais) - Mão de Obra.

A dotação orçamentária que ocorrerá a despesa encontra-se expressa no contrato original e/ou termos de apostilamentos.

Atenciosamente,

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 008/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 16 de março de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária.


Senhor Secretário,

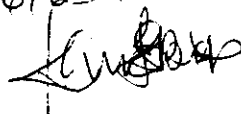
Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de disponibilidade orçamentária, para custear despesas relacionadas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios, fluidos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e máquinas pertencentes a frota municipal, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.
Atividade: 2023- Manutenção da Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
2012 - Manutenção e Conservação dos Serviços e da Infraestrutura
Elemento: 33903000 – Material de Consumo/ 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 17040000-Transferências da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021

Recebido em:
16/03/2023




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de saúde



Crisópolis, 14 de março de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária, para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos veículos da Secretaria de Municipal de Saúde.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de disponibilidade orçamentária, para custear despesas relacionadas à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos veículos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2107-Manutenção da Rede Hospitalar e Ambulatorial
2114-Manutenção dos Serviços Móvel de Urgência-SAMU

Elemento: 33903000-Material de Consumo
33903900-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte - 1 500 1002 - Recurso não Vinculado de Impostos Destinado a Despesa com Ações e Serviços Público de Saúde

Fonte - 1 600 0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Atenciosamente,


Daniela de Santana
Diretora de Gestão do FMS
Dec. N° 017/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Assistência Social



Crisópolis, 14 de Março de 2023.

Do: Setor de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social
Para: Secretario de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informações quanto a disponibilidade orçamentária para prorrogação contratual.

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Senhoria, solicitando informações quanto a disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas com vista à prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 068/2021, por igual período.

Sirvo-me do presente para informar que há previsão de recursos e saldo orçamentário para assegurar a contratação da despesa.

A dotação orçamentária que correrá a despesa encontra-se expressa no contrato original e/ou termos de apostilamentos.

Atenciosamente,

Mônica de Jesus Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro
Dec. N° 48/2021



- > PNEUS
- > ALINHAMENTO
- > BALANCEAMENTO
- > PEÇAS E ACESSÓRIOS
- > MECÂNICA EM GERAL

3443-2241

Av. Professor Nelson Almeida Santiago Nº 1112, Centro Crisópolis - Ba.

Razão Social: JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS	
CNPJ: 18.112.282/0001-84	
Cidade: CRISÓPOLIS	UF: BAHIA
Endereço eletrônico (e-mail): diastacto@gmail.com	
Nome do representante legal: TÁCITO JOSÉ	
RG: 10063048-00	Órgão emissor: SSP/BA

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Senhor Prefeito;
Senhores Secretários:

A entidade acima qualificada, que figura no instrumento em epígrafe como requerente de um pedido de aditamento, vem perante V. Sa., por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 57 Inc. II da Lei 8.666/93, solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO** do contrato Nº 068-2021 do PP 015-2021 a duração do contrato administrativo já celebrado entre as partes, em razão da proximidade de seu término.

Crisópolis - BA, 14 de Março de 2023.


José da Cruz Oliveira de Crisópolis
CNPJ 18.112.282/0001-84



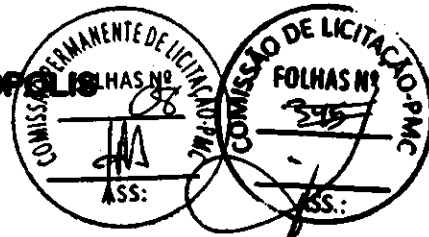
CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12

CONTRATO Nº 068/2021



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA
JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Gestor o Sr. Anderson dos Santos da Costa, RG nº 976010208 SSP/BA e CPF nº 043.390.495-06, residente na Avenida José Pinto de Oliveira, 608, Centro, Crisópolis-BA, e por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Andreia Francisca Dantas da Silva, RG nº 0689668950 SSP/BA e CPF/MF nº 906.306.375-04, residente no Praça Antônio Conselheiro, 172, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.112.282/0001-84, com sede na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, nº 2112, Centro, Crisópolis-BA, representado por Tácito José Dias de Oliveira, RG nº 1006304800 SSP/BA e CPF nº 003.653.485-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Pregão Presencial de Licitação Nº 015/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

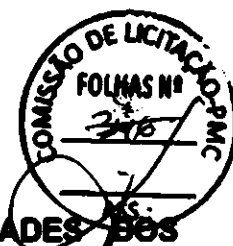
1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 015/2021, homologada em 24/05/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA
CNPJ: 13.646.922/0001-12



FLUIDOS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância **ESTIMATIVA** de R\$ 397.540,00 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta reais).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

LOTE I

MÃO DE OBRA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em autos leves: automóveis de passeio, caminhonetes e ambulância até 4.000 Kg.	Hora/Serviço	378	R\$ 130,00	R\$ 49.140,00
PEÇAS, ACESSÓRIOS ETC					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	%	(POR EXTENSO)	
2	Percentual de descontos em peças, acessórios, fluidos e lubrificantes a serem utilizados de acordo com a necessidade dos veículos relacionados no item 1 do lote I.	R\$120.000,00	8	(oito por cento)	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 159.540,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais)	

LOTE II

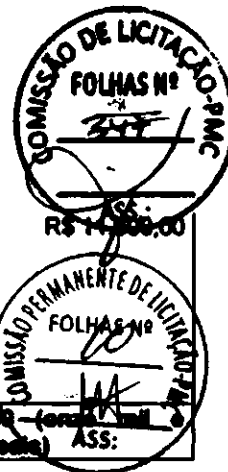
MÃO DE OBRA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em furgões, ônibus, micro-ônibus caçamba e caminhão pipe.	Hora/Serviço	495	R\$ 160,00	R\$ 79.200,00
PEÇAS, ACESSÓRIOS ETC					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	%	(POR EXTENSO)	
2	Percentual de descontos em peças, acessórios, fluidos e lubrificantes a serem utilizados de acordo com a necessidade dos veículos relacionados no item 1 do lote I.	R\$ 160.000,00	8	(oito por cento)	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 226.400,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)	

LOTE IV

MÃO DE OBRA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



1	Remoção de veículos, caminhões ou máquinas, através de caminhão com guincho tipo plataforma hidráulica, medindo no mínimo 6,00 m x 2,20 m com cintas de amarração, tomada de força pneumática e giroflex, capacidade de 8,0 PBT de ton., movido a diesel, a ser pago o valor do km rodado.	Km	2.000	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Pregão Presencial 015/2021, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a ordem de serviços.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. A Contratada não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:



UNIDADE: 02.07.02- Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE: 2056- Gestão de Ensino Infantil
ATIVIDADE: 2067- Gestão de Ensino Fundamental
ATIVIDADE: 2066- Manutenção das Ações do Programa Salário Educação
ELEMENTO: 33.90.30 - 01 – Material de Consumo
ELEMENTO: 33.90.30 – 04 – Material de Consumo
ELEMENTO: 33.90.30 - 19 – Material de Consumo
VALOR: Lote I R\$ 27.600,00 e Lote II R\$ 105.142,80
ELEMENTO: 3390.39-01 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
ELEMENTO: 3390.39-04 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
ELEMENTO: 3390.39-19 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VALOR: Lote I R\$ 12.285,00, Lote II R\$ 56.571,50 e Lote IV R\$ 5.800,00

UNIDADE: 02.08.02- Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 2030- Desenvolvimento e Manutenção do programa Saúde da família.
ATIVIDADE: 2055- Manutenção das Ações da Atenção Básica.
ATIVIDADE: 2107- Manutenção das Ações da Rede Ambulatorial e Hospitalar.
ATIVIDADE: 2114- Manutenção das Ações do Samu-Serv. de Atendimento móvel de urgência
ELEMENTO: 33903900 02 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
ELEMENTO: 33903900 14 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
VALOR: Lote I R\$ 16.380,00, Lote II R\$ 15.085,72 e Lote IV R\$ 2.442,10
ELEMENTO: 33903000 02 – Material de Consumo
ELEMENTO: 33903000 14 – Material de consumo
VALOR: Lote I R\$ 36.800,00 e Lote II R\$ 28.038,08

UNIDADE: 02.09.02 Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE: 08.244.0100.2046 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - PSB
ATIVIDADE: 08.122.0020.2087 – Desenvolvimento e Manut. das Ações do Fundo Mun. De Assistência Social
ATIVIDADE: 08.244.0060.2100 – Gestão das Ações do Índice de Gestão Descentralizada – IGD BF
ATIVIDADE: 08.243.0060.2040 – Manutenção do Conselho Tutelar
ATIVIDADE: 08.306.0060.2091 – Manutenção das Ações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
ELEMENTO: 3390.30.00 Material de Consumo
VALOR: Lote I R\$ 46.000,00
ELEMENTO: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



VALOR: Lote I R\$ 20.475,00 e Lote IV R\$ 1.526,30
FONTE: 0 – Recursos Ordinários; 28 - FEAS e 29 – Transferência dos Recursos do FNAS

UNIDADE: 10.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ATIVIDADE: 2012 – Gerenciamento e Manutenção dos Serviços Urbanos
ATIVIDADE: 2023 – Desenvolvimento e Manut das Ações da Sec. de Infraestrutura e serviços Públicos.

ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR: Lote II R\$ 14.019,04

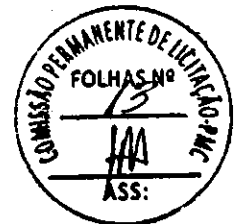
ELEMENTO: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: Lote II R\$ 7.542,86 e Lote IV R\$ 1.831,60

FONTES DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

FONTES DE RECURSOS: 42 – Fundo Especial

FONTES DE RECURSOS: 16 – CID



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

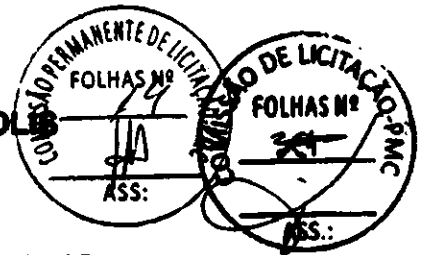
7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município de Crisópolis, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.



7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Crisópolis, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Município, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor por Lote de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

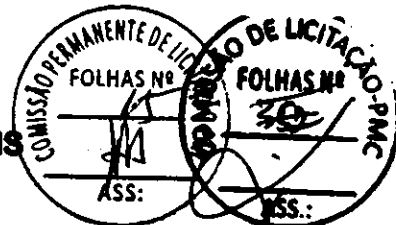
8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.



8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Pregão Presencial 015/2021.

9.1.2. Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência e a proposta da contratada.

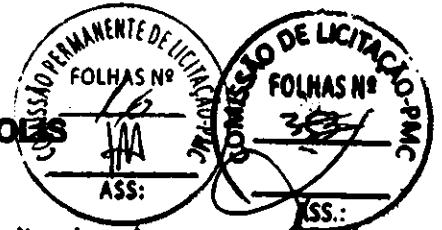
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Pregão 015/2021 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 24 de maio de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Isleine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anderson dos Santos da Costa
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Andreia Francisca Dantas da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tácito José Cruz de Oliveira
JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: André da Silva Junior
CPF: 00775017-30 SSP/BA
CPF: 961.375.095-81

Nome: [Handwritten Name]
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021

MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.
CONTRATO: 068/2021.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS FLUÍDOS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.**

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24 de maio de 2021.

VIGÊNCIA: 24 de maio até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO: JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS, CNPJ Nº 18.112.282/0001-84.

VALOR TOTAL: R\$ 397.540,00 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.07.02; 02.08.02; 02.09.02; 02.10.01.

ATIVIDADE: 2056; 2067; 2066; 2030; 2055; 2107; 2114; 2046; 2067; 2100; 2040; 2091;

2012; 2023; . ELEMENTO: 3390.30.00; 3390.39.00. FONTE: 01; 04; 19; 28; 29; 02; 14; 02;

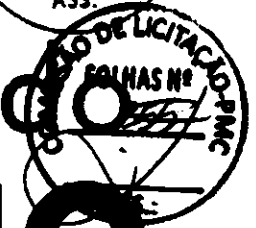
00; 28; 29; 42; 16.

Crisópolis-BA, 24 de maio de 2021.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

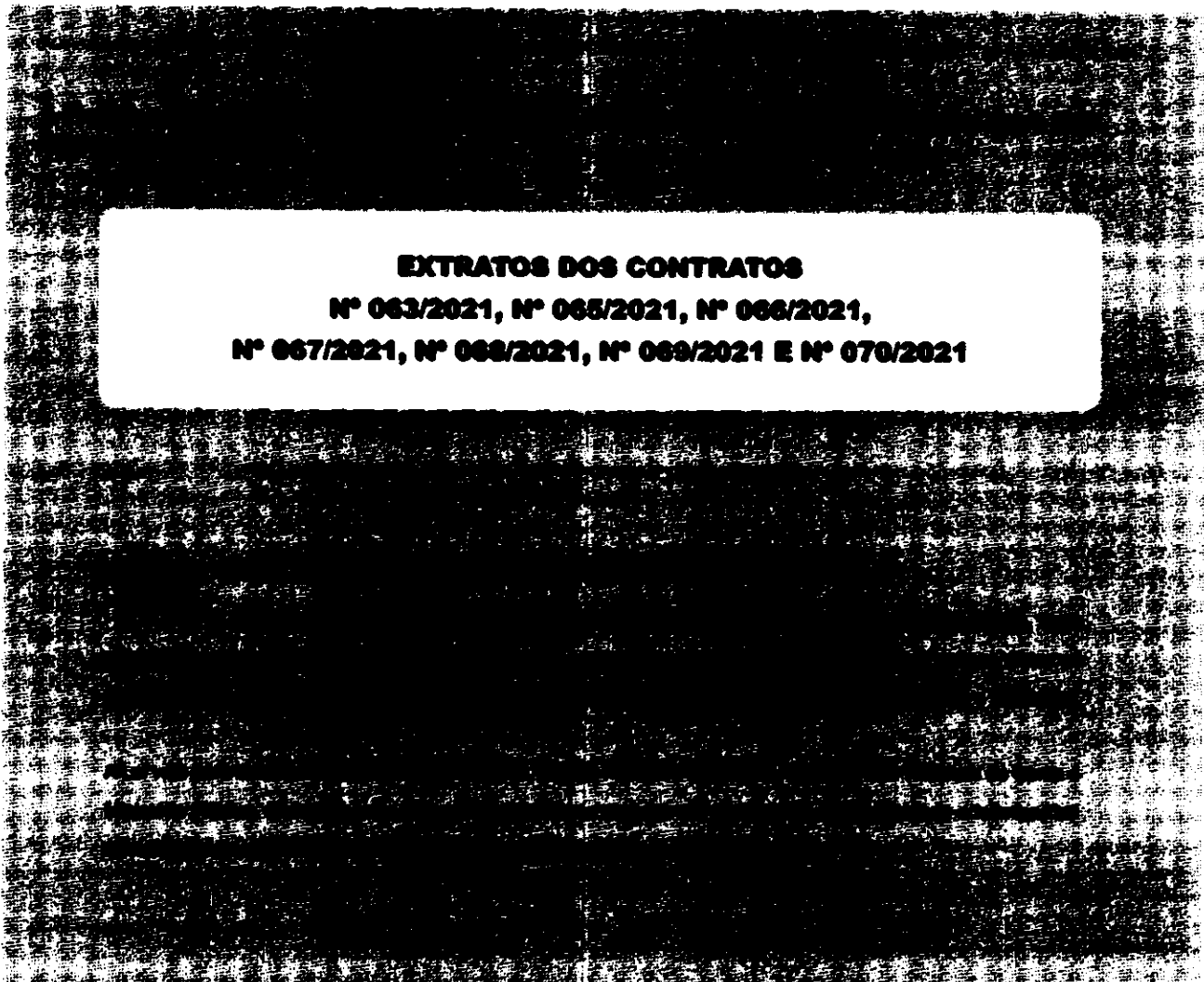


J. J. S.
SILVA 21784
054000154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



EXTRATOS DOS CONTRATOS
Nº 063/2021, Nº 065/2021, Nº 066/2021,
Nº 067/2021, Nº 068/2021, Nº 069/2021 E Nº 070/2021

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 206 ANUEC/CRISÓPOLIS-BA - ICP - Comunidade Residual 2021190001

Este documento é assinado digitalmente por certificação ICP-Brasil / Versão eletrônica disponível em: portal.www.indap.org.br



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021

MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.648.922/0001-12

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.

CONTRATO: 068/2021.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS FLUIDOS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.**

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24 de maio de 2021.

VIGÊNCIA: 24 de maio até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO: JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS, CNPJ Nº 18.112.282/0001-84.

VALOR TOTAL: R\$ 397.540,00 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.07.02; 02.08.02; 02.09.02; 02.10.01. **ATIVIDADE:** 2056; 2067; 2066; 2030; 2055; 2107; 2114; 2046; 2087; 2100; 2040; 2091; 2012; 2023; . **ELEMENTO:** 3390.30.00; 3380.39.00. **FONTE:** 01; 04; 19; 28; 29; 02; 14; 02; 00; 28; 29; 42; 16.

Crisópolis-BA, 24 de maio de 2021.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

INDESCRIÇÃO DA BA - ICP - Controle Presencial 2021/0001

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 20

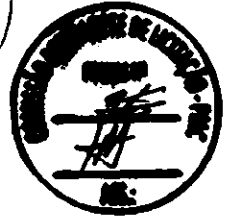
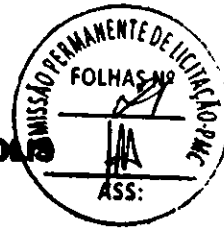
Este documento foi assinado eletronicamente por certificação ICP-Brasil. Versão eletrônica disponível em: portal.pmc.crisopolis.ba.gov.br



ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 068/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Isleine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338897 SSP/BA, residente na Avenida Professor Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Gestor o Sr. Anderson dos Santos da Costa, RG nº 976010208 SSP/BA e CPF nº 043.390.495-06, residente na Avenida José Pinto de Oliveira, 608, Centro, Crisópolis-BA, e por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Andreia Francisca Dantas da Silva, RG nº 0689666950 SSP/BA e CPF/MF nº 906.306.375-04, residente na Praça Antônio Conselheiro, 172, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.112.282/0001-84, com sede na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, nº 2112, Centro, Crisópolis-BA, representado por Tácito José Dias de Oliveira, RG nº 1006304800 SSP/BA e CPF nº 003.653.485-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios fluidos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e máquinas pertencentes a frota da prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogar o prazo contratual originalmente pactuado por mais 221 (duzentos e vinte e um) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, 31 de dezembro de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Anderson dos Santos da Costa
Anderson dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anderson dos Santos da Costa
Anderson dos Santos da Costa
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Andreia Francisca Dantas da Silva
Andreia Francisca Dantas da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tácito José Dias de Oliveira
JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º *[Assinatura]*

2º *[Assinatura]*
BASTIANA OLIVEIRA DE SOUZA
RG: 069975137-02/BA
CPF: 001.999.013-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO PESENCIAL Nº 015/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios fluidos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e maquinas pertencentes a frota da prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS - CNPJ Nº 18.112.282/0001-84.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 221 (duzentos e vinte e um) dias, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 31 de dezembro de 2021.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



Diário Oficial MUNICÍPIO

11.11.2021
15:00:24
15/01/2022
09:54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades públicas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

CONTABILIZAÇÃO DO LICITACIONÁRIO SOB O CÓDIGO DE CONTABILIZAÇÃO 33.903.0001/0001 - RCP - Contabilidade Pessoal 33.903.0001/0001

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Dantas De Jesus Costa - ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2021



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios, fluidos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS - CNPJ Nº 18.112.262/0001-84.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 221 (duzentos e vinte e um) dias, a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 31 de dezembro de 2021.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.490-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

VERSÃO DIGITAL - CÓDIGO DE CONTROLE: 20127 PREGÃO PRESENCIAL - ICP - Comissão Permanente de Licitação 202201047

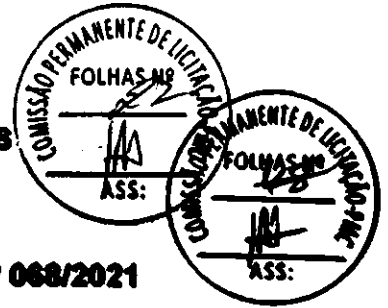
Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - ICP - F. KAS. Versão eletrônica disponível em: www.mcm.gov.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 068/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.648.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Gestor o Sr. Anderson dos Santos da Costa, RG nº 976010208 SSP/BA e CPF nº 043.390.495-08, residente na Avenida José Pinto de Oliveira, 608, Centro, Crisópolis-BA, e por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente no Praça Antônio Conselheiro, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.112.282/0001-84, com sede na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, nº 2112, Centro, Crisópolis-BA, representado por Tácito José Dias de Oliveira, RG nº 1006304800 SSP/BA e CPF nº 003.653.485-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios fluídos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e máquinas pertencentes a frota da prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogar o prazo contratual originalmente pactuado por mais 221 (duzentos e vinte e um) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, 09 de agosto de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Isleine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

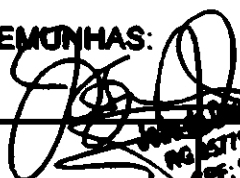

Anderson dos Santos da Costa
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Maise Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Tácito José Dias de Oliveira
JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


José da Cruz Oliveira de Crisópolis
RG: 4577911-30-BA
CPF: 961.375.093-01

2ª


Antônio de Souza
RG: 000675217-550/BA
CPF: 002.999.015-46

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis - BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios, fluidos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e máquinas pertencentes a frota da prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS – CNPJ Nº 18.112.282/0001-84.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por igual período.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 09 de agosto de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



Diário Oficial MUNICÍPIO

L.L. 2012
S.M. 2012
Folhas Nº
0015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 068/2021 E Nº 069/2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma está em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de demonstrar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas com fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao funcionamento e administração das mesmas públicas por elas recebidas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDCRISOPOLIS-BA - IC# Corbo e Remod 202200047



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

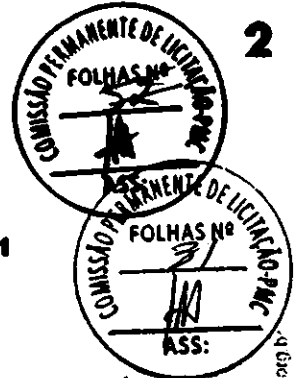


Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA em 24/08/2022 às 14:58:00. Para mais informações, consulte o site: www.indap.org.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021**



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios, fluidos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e máquinas pertencentes a frota da prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passem a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS – CNPJ Nº 18.112.282/0001-84.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual originalmente pactuada, por igual período.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 09 de agosto de 2022.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PNEDECUSOPOLIS/BA - ICP - Controle Fiscal 202200042

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISOPOLIS
CNPJ: 18.112.282/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:38 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **829C.1562.31CD.52E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230361350

RAZÃO SOCIAL JOSE DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISOPOLIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 108.939.226	CNPJ 18.112.282/0001-84

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.112.282/0001-84
Razão Social: JOSE DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISOPOLIS ME
Endereço: AV LUIS EDUARDO MAGALHAES SN / CENTRO / CRISOPOLIS / BA / 48480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022201491454699497

Informação obtida em 06/03/2023 16:21:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA


SETOR DE TRIBUTOS

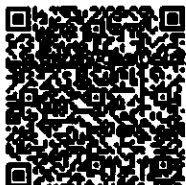
Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.648.922/0001-12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 02/02/2023

Contribuinte: JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS - ME		Inscrição Mercantil: 56000323 Sequencial: 503704 Referência Loteamento:
Localização: AVN PROFESSOR NELSON ALMEIDA SANTIAGO, 2112, LOTE, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.01.066.0011.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 3481
Razão Social: JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
18.112.282/0001-84		56000323
Atividade Principal: 4784-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)		
Atividades Secundárias 4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4520-0/04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
Início Atividade: 14/05/2013	Validade: 03/04/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

www.crisopolis.munic.br/tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/crisopolis/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

F8D9CCD9050D5F7EB999FE38A040180FA6CA73B2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.112.282/0001-84
Certidão nº: 2267935/2023
Expedição: 17/01/2023, às 12:06:32
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.112.282/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura do processo de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato n.º. 068/2021, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 17 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA DO TERMO ADITIVO XXX/202x

XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX SOB O Nº. XXX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buriil, Crisópolis-BA, por intermédio dos **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, neste ato representado pela Sr.ª Rita de Matos de Jesus, RG nº 0841369950 SSP/BA e CPF nº 967.583.685-72, residente na Avenida José Pinto de Oliveira, s/n, Centro, Crisópolis-BA, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 172, Centro Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº. **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, XX de XXXXX de 202X.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
Fundo Municipal de Saúde

Rita de Matos de Jesus
Fundo Municipal de Assistência Social

Jeluse Barreto dos Santos
Fundo Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo - Modalidade: **Pregão presencial nº 015/2021**

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios fluídos e lubrificantes.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Terceiro Termo aditivo para contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios fluídos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da Contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções, com base no **artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93**.

Processo: Terceiro termo aditivo ao contrato nº 068/2021.

Do Objetivo: O objetivo deste processo é a prorrogação da vigência contratual, que tem por objeto a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios fluídos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, por igual período, com vigência de 18 de março/2023 a 25 de outubro/2023.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato com a empresa **JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS**, por igual período, com fundamento no artigo 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 57, II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais à Administração Pública, podendo, portanto, ocorrer a sua prorrogação, inclusive, para outros exercícios. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.”

Por sua vez, o presente aditivo visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, com os serviços acima citados, para a manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios fluídos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba.

No tocante a regularidade formal, encontra-se anexo aos autos, manifestação da empresa demonstrando o interesse na renovação do contrato, consulta contábil e a respectiva resposta, confirmando a previsão de recursos e soldo orçamentário para assegurar a despesa, as certidões negativas quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como as certidões de regularidade do FGTS e a negativa de débitos trabalhistas, todas válidas até a presente data.

Por fim, no que se refere à minuta contratual, não se verifica qualquer ilegalidade ou qualquer impropriedade que venha a impedir o prosseguimento do presente aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Diante disso, e pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

Ademais, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Terceiro Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis. Recomendo ainda que, necessariamente, devam ser cumpridas todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 17 de março de 2023.

MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de nº 068/2021, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do TERCEIRO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis - BA, 17 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



Parecer do Controle Interno
2023.03/043/3ºTAC/CGM

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

CONTRATO: 068/2021

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR: JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS – ME

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios fluídos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e maquinas pertencentes a frota da prefeitura municipal de Crisópolis-BA, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por igual período, com vigência de 18 de março de 2023 à 25 de outubro de 2023.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2021, é a Prorrogação da Vigência Contratual, que se encontra amparado no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (fls. 41-44)

Administração Pública, além de observar o regramento contido na Lei das Licitações precisa também observar as regras contidas na CF, onde prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Ficando claro que nos autos além das justificativas apresentadas, foi contemplado o 5º princípio do Art. 37 da CF/88 que é o da eficiência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Conforme este princípio os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, **economicidade**, efetividade e qualidade exigidas pelos serviços públicos.

2. FASE INTERNA DO PROCESSO

Verifica-se que na fase interna do processo, encontra-se todos os documentos necessários para efetivação do presente Termo Aditivo:

- 2.1. Capa do Processo, fl. 01
- 2.2. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fl. 02;
- 2.3. Solicitação de Prorrogação Contratual, fl. 06;
- 2.4. Contrato Administrativo N° 068/2021, fls. 07-19;
- 2.5. 1° Termo Aditivo, fls 20-25;
- 2.6. 2° Termo Aditivo, fls. 26-31;
- 2.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.9. Certidão Negativa da Fazenda do Estado da Bahia;
- 2.10. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 2.11. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.13. Minuta do Termo Aditivo, fls. 39-40;
- 2.14. Parecer Jurídico, fls. 41-44;
- 2.15. 3° Termo Aditivo ao Contrato N° 068/2021;
- 2.16. Extrato de Publicação Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 068/2021, para publicação;

3. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do processo acima referendado, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do Segundo Termo Aditivo de Vigência ao Contrato n° 068/2021, observando-se os prazos e disposições legais, sendo indispensável a publicação do extrato do contrato, nos meios previstos pela legislação (Lei n°8.666/93, art. 61, parágrafo único).

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Crisópolis, 17 de março de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município

Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



TERCEIRO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 068/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio dos **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.^a Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, neste ato representado pela Sr.^a Rita de Matos de Jesus, RG nº 0841369950 SSP/BA e CPF nº 967.583.685-72, residente na Avenida José Pinto de Oliveira, s/n, Centro, Crisópolis-BA, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, com sede na Rua 12 de Março, 84 Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado por sua gestora, Sr.^a Jeluse Barreto dos Santos, RG nº 0681597739 SSP/BA e CPF: nº 903.655.505-15, residente na Praça Antônio Conselheiro, 172, Centro Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.112.282/0001-84, com sede na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, nº 2112, Centro, Crisópolis-BA, representado por Tácito José Dias de Oliveira, RG nº 1006304800 SSP/BA e CPF nº 003.653.485-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do Pregão Presencial nº 015/2021, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios fluídos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e maquinas pertencentes a frota da prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por igual período, com vigência de 18 de março 2023 à 25 de outubro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, 17 de março de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
Islaine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rita de Matos de Jesus
Rita de Matos de Jesus
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jeiluse Barreto dos Santos
Jeiluse Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tácito José Dias de Oliveira
JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

Walter de Deus da Silva Junior
Walter de Deus da Silva Junior
RG: 05715017-39 SSP/BA
CPF: 9611373.000-01

2ª

Denise Aparecida de Souza
Denise Aparecida de Souza
RG: 0608575237 SSP/BA
CPF: 015.46

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.400-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO PESENCIAL Nº 015/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios fluídos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e maquinas pertencentes à frota da prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

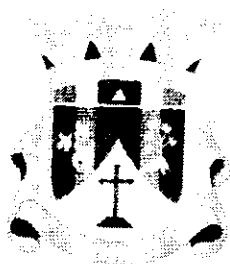
CONTRATADO: JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS – CNPJ Nº 18.112.282/0001-84.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por igual período, com vigência de 18 de março 2023 à 25 de outubro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Crisópolis-BA, 17 de março de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



J. J. S.
 SR VA: 21
 7840560
 00154



Diário Oficial MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO PESENCIAL Nº 015/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, com reposição de peças, acessórios fluídos e lubrificantes, para atender as necessidades dos veículos automotores e maquinas pertencentes à frota da prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISÓPOLIS – CNPJ Nº 18.112.282/0001-84.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por igual período, com vigência de 18 de março 2023 à 25 de outubro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Crisópolis-BA, 17 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

